



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora  
Presidente da Comissão de  
Orçamento, Finanças e Modernização  
Administrativa  
Deputada Teresa Leal Coelho

---

**SUA REFERÊNCIA**  
4/COFMA/2017

**SUA COMUNICAÇÃO DE**  
11-01-2017

**NOSSA REFERÊNCIA**  
Nº: 655  
ENT.: 1834  
PROC. Nº:

**DATA**  
14/02/2017

---

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 195/XIII/2.ª, da iniciativa de Eduardo Alexandre Faria Rodrigues “Solicita alteração ao imposto único de circulação”

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta dada pelo Gabinete do Senhor Ministro das Finanças através do ofício n.º 325, datado de 14 de fevereiro, cuja cópia se anexa, ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo



14.FEB.17 00325

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares  
Eng. Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
145	13/01/2017	ENT.: 344 PROC. N.º: 4.4	

ASSUNTO: Petição n.º 195/XIII/2.ª, iniciativa de Eduardo Alexandre Faria Rodrigues: "Solicita alteração ao imposto único de circulação"

*Caro Nuno Araújo,*

Relativamente à petição identificada em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de informar o seguinte:

1. A tributação dos veículos deve ser analisada de forma conjunta entre a tributação na fase da aquisição e a tributação na fase da circulação/vida útil do veículo.
2. A Reforma da Tributação Automóvel procedeu a uma alteração do paradigma da tributação dos veículos, orientada por valores de ordem ambiental, materializados no princípio da equivalência, e procedendo a uma deslocação da tributação da fase da aquisição para a fase da circulação dos veículos.
3. Essa deslocação, que influenciou também a classificação dos veículos de categorias A e B, tem como escopo a proteção das legítimas expectativas dos sujeitos passivos que foram sujeitos a uma carga fiscal no momento da aquisição.
4. Nesse sentido, para os veículos adquiridos/registados em território nacional após 2007, essa proteção deixa de se verificar, por desnecessária.
5. Com efeito, atendendo à dinâmica conjunta da tributação dos veículos em Portugal, não parece verificar-se a alegada discriminação entre veículos novos e importados ao nível da tributação em sede de IUC.



6. Mais se informa que a questão chegou a ser objeto de apreciação comunitária, que concluiu pela conformidade com o Direito da União.

Com os melhores cumprimentos, *também favor.*

O Chefe do Gabinete

André Caldas

CC: SET e SEAF